



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 151/93

Autoriza a contratar médico para implantação do Serviço Único de Saúde, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, a contar da data da publicação da presente lei, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e mediante contrato administrativo, para atuar junto à Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, o seguinte servidor: Dr. Osmar Fernando Tesch;

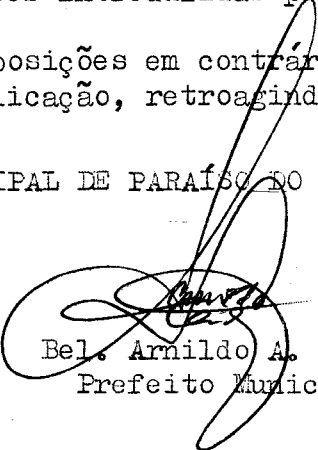
Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput" deste artigo destina-se à implantação do Serviço Único de Saúde - SUS - cabendo ao contratado as seguintes atribuições: assessorar o Executivo em todos os estágios da implantação do SUS; coordenar reuniões sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde; coordenar o atendimento profissional de saúde em todas as fases de implantação; coordenar a implantação burocrática, técnica e financeira do SUS; participar das reuniões internas e externas atinentes ao SUS; todos os demais atos necessários ao perfeito desempenho desses trabalhos;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

Art. 3º - Os proventos do contratado não poderão exceder àqueles previstos para a função de Médico na Lei Municipal nº 136/93, de 15.02.93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 138/93, de 30.03.93;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1993:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE MAIO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal